

Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: AGEAS Portugal – Companhia de Seguros, S.A. **Produto:** Acidentes de Trabalho Conta de Outrem
Companhia de Seguros autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões, sob o n.º 1129.
Estado Membro da U.E.: Portugal

As informações pré-contratuais e contratuais completas sobre o produto são prestadas noutros documentos. Este documento destina-se a fornecer um resumo da informação relativa ao contrato de seguro.

Qual é o tipo de seguro?

Este seguro garante, de acordo com a legislação aplicável, a responsabilidade do tomador do seguro pelos encargos obrigatórios provenientes de acidentes de trabalho.



Que riscos são segurados?

São segurados os encargos obrigatórios decorrentes de um acidente de trabalho (aquele que se verifique no local e no tempo de trabalho e que produza direta ou indiretamente lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte redução na capacidade de trabalho, de ganho ou a morte) contemplando:

Prestações em espécie

- ✓ Assistência médica e cirúrgica, geral ou especializada, incluindo os elementos de diagnóstico e de tratamento que forem necessários, e as visitas domiciliárias;
- ✓ Assistência medicamentosa e farmacêutica;
- ✓ Cuidados de enfermagem;
- ✓ Hospitalização e os tratamentos termais hospedagem;
- ✓ Transportes para observação, tratamento ou comparecimento a atos judiciais;
- ✓ Fornecimento de ajudas técnicas e outros dispositivos técnicos de compensação das limitações funcionais, bem como a sua renovação e reparação;
- ✓ Serviços de reabilitação e reintegração profissional e social, incluindo a adaptação do posto de trabalho;
- ✓ Serviços de reabilitação médica ou funcional para a vida ativa; Apoio psicoterapêutico, sempre que necessário, à família do sinistrado;
- ✓ Assistência psicológica e psiquiátrica ao sinistrado e respetiva família, quando reconhecida como necessária pelo médico.

Prestações em dinheiro

- ✓ Indemnização por incapacidade temporária para o trabalho;
- ✓ Pensão provisória;
- ✓ Indemnização em capital e pensão por incapacidade permanente para o trabalho;
- ✓ Subsídio por situação de elevada incapacidade permanente;
- ✓ Subsídio por morte e despesas de funeral;
- ✓ Pensão por morte;
- ✓ Prestação suplementar para assistência de terceira pessoa;
- ✓ Subsídio para readaptação de habitação;



Que riscos não são segurados?

Entre outras exclusões, previstas nas condições contratuais, estão excluídos:

- ✗ As doenças profissionais;
- ✗ Hérnias com saco formado;
- ✗ A responsabilidade por quaisquer multas e coimas que recaiam sobre o tomador do seguro por falta de cumprimento das disposições legais;
- ✗ Acidentes de trabalho de que seja vítima o tomador do seguro, quando se trate de uma pessoa singular, bem como todos aqueles que não tenham com o tomador do seguro um contrato de trabalho, salvo os administradores, diretores, gerentes ou equiparados, quando remunerados;
- ✗ Intervenção cirúrgica quando, pela sua natureza, ou pelo estado do sinistrado, ponha em risco a vida deste.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! Em caso de incapacidade ou agravamento do dano em consequência da injustificada recusa ou falta de observância das prescrições clínicas ou cirúrgicas, a indemnização pode ser reduzida ou excluída nos termos gerais;
- ! A cobertura de salário integral, só é aceite desde que a obrigatoriedade de pagamento do mesmo resulte de imposição do contrato coletivo de trabalho;
- ! Deslocações e trabalhos em países com risco de guerra, independentemente do período de tempo.



Que riscos são segurados? (continuação)

- ✓ Subsídio para a frequência de ações no âmbito da reabilitação profissional necessárias e adequadas à reintegração do sinistrado no mercado de trabalho

O montante seguro é convencionado pelas partes, em função do tipo de atividade e da massa salarial declarada pelo Tomador, e encontra-se previsto nas Condições Particulares.



Onde estou coberto?

- ✓ Portugal Continental, Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- ✓ Deslocações de âmbito profissional à União Europeia até 15 dias e em eventuais deslocações em trabalho ao estrangeiro, mediante comunicação prévia ao segurador.



Quais são as minhas obrigações?

- Declarar com exatidão tudo o que for significativo para a apreciação do risco e as circunstâncias suscetíveis de modificar esse mesmo risco;
- Preencher a participação de acidente de trabalho e enviá-la no prazo máximo de 24 horas a partir do respetivo conhecimento;
- Participar imediatamente os acidentes mortais;
- Comunicar previamente as deslocações ao estrangeiro das pessoas seguras a território de Estado não membro da União Europeia, bem como a deslocação a território de Estado membro da União Europeia caso seja superior a 15 dias;
- Enviar as folhas de remunerações, com a indicação dos funcionários e vencimentos mensais, em formato digital ou eletrónico;
- Participar o acidente de trabalho por meio informático no prazo de 24 horas a partir da data do conhecimento do acidente. Esta obrigatoriedade aplica-se a todas as empresas à exceção das microempresas.



Quando e como devo pagar?

O pagamento do valor total (prémio) inicial ou da primeira fração é devido na data da celebração do contrato. As anuidades ou frações seguintes devem ser pagas nas datas estabelecidas nas condições contratuais. O pagamento pode ser realizado em numerário, cheque, transferência bancária ou débito em conta e pode ser acordado o pagamento anual, semestral, trimestral ou mensal.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato tem início na data prevista nas condições contratuais. Os contratos celebrados por período determinado terminam às 24 horas do último dia. Os contratos com um período inicial de 1 ano renovam-se por períodos iguais. O contrato caduca na data em que ocorra o encerramento definitivo do estabelecimento, sendo neste caso a devolução do prémio processado, salvo convenção em contrário, pelo período não decorrido.



Como posso rescindir o contrato?

Nos contratos celebrados por um ano e seguintes, pode denunciar o contrato comunicando ao segurador com 30 dias de antecedência face à data da prorrogação por correio registado ou por outro meio do qual fique registo escrito. O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa.